



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 84 /

“ALTERA OS ANEXOS I, II E III DE QUE TRATA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 29/12/2006 E FIXA O NOVO PERÍMETRO URBANO PARA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Em decorrência do disposto no art. 23, inciso X da Lei Complementar nº 74, de 29 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Poços de Caldas nos termos da Lei Federal nº 10257/2001, altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.488, de 4 de janeiro de 1994, e dá outras providências”, os anexo I, II e III instituídos pelo Art. 2º daquela norma, passam a vigorar com as modificações propostas pelos Anexos I, II e III desta lei.

Art. 2º - O Perímetro Urbano, composto por 5 áreas que esta lei descreve, totalizando 87,688Km², tem o ponto 00 (zero) como amarração no marco de concreto de formato tronco piramidal com dimensões 12x20x50cm contendo no topo uma chapa de bronze com as seguintes inscrições “BASE S/A, PMPC, SP, V-2003=R.N.14” localizado nas coordenadas plano retangulares UTM, datum horizontal Chuá, elipsóide SAD-69, 337836,395E e 7589610,243N; com RN 1251,454 m, na Praça do Santuário Nossa Senhora de Fátima:

I – Área 1: tem o ponto 00 (zero) como amarração; deste, seguindo pelo azimute verdadeiro de 24°12'48,93”, numa distância de 1608,246 m, até o ponto 01, nas coordenadas 338496E e 7591077N, ponto de partida; deste, segue à direita até o



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ponto 02, nas coordenadas 339056E e 7591077N; deste, segue à direita até o ponto 03, nas coordenadas 339486E e 7590784N; deste, segue à esquerda até o ponto 04, nas coordenadas 339603E e 7590784N; deste, segue à esquerda até o ponto 05, nas coordenadas 339656E e 7590952,N; deste, segue à direita até o ponto 06, nas coordenadas 339803E e 7590952,N; deste, segue à direita até o ponto 07, nas coordenadas 339752E e 7590784N; deste, segue à esquerda até o ponto 08, nas coordenadas 339941E e 7590784,N; deste, segue à esquerda até o ponto 09, nas coordenadas 340100E e 7590961N; deste, segue à direita até o ponto 10, nas coordenadas 340318E e 7590939N; deste, segue à direita até o ponto 11, nas coordenadas 340398E e 7590621N; deste, segue à esquerda até o ponto 12, nas coordenadas 340577E e 7590621N; deste, segue à esquerda até o ponto 13, nas coordenadas 340712E e 7590660N; deste, segue à esquerda até o ponto 14, nas coordenadas 340712E e 7590700N; deste, segue à direita até o ponto 15, nas coordenadas 341000E e 7590700N; deste, segue à direita até o ponto 16, nas coordenadas 341000E e 7590000N; deste, segue à esquerda até o ponto 17, nas coordenadas 341262E e 7590000N; deste, segue à esquerda até o ponto 18, nas coordenadas 341371E e 7590182N; deste, segue à direita até o ponto 19, nas coordenadas 341419E e 7590182N; deste, segue à direita até o ponto 20, nas coordenadas 341515E e 7589950N; deste, segue à esquerda até o ponto 21, nas coordenadas 341874E e 7589950N; deste, segue à direita até o ponto 22, nas coordenadas 341754E e 7589550N; deste, segue à esquerda até o ponto 23, nas coordenadas 341917E e 7589540N; deste, segue à direita até o ponto 24, nas coordenadas 343495E e 7588831N; deste, segue à esquerda até o ponto 25, nas coordenadas 343761E e 7588879N; deste, segue à esquerda até o ponto 26, nas coordenadas 343761E e 7589094N; deste, segue à direita até o ponto 27, nas coordenadas 344503E e 7589094N; deste, segue à direita até o ponto 28, nas coordenadas 344711E e 7589000N; deste, segue à esquerda até o ponto 29, nas coordenadas 345000E e 7589000N; deste, segue à direita até o ponto 30, nas coordenadas 345000E e 7588581N; deste, segue à esquerda até o ponto 31, nas coordenadas 345451E e 7588357N; deste, segue à esquerda até o ponto 32, nas coordenadas 346804E e 7587990N; deste, segue à esquerda até o ponto 33, nas coordenadas 348000E e 7587913N; deste, segue à direita até o ponto 34, nas coordenadas 348000E e 7587642N; deste, segue à direita em curva até o ponto 35, nas coordenadas 347902E e 7587431N; deste, segue à direita até



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

o ponto 36, nas coordenadas 347541E e 7587301N; deste, segue à direita até o ponto 37, nas coordenadas 347228E e 7587258N; deste, segue à esquerda até o ponto 38, nas coordenadas 347213E e 7587111N; deste, segue à esquerda até o ponto 39, nas coordenadas 347252E e 7586893N; deste, segue à esquerda até o ponto 40, nas coordenadas 347304E e 7586806N; deste, segue à esquerda até o ponto 41, nas coordenadas 347425E e 7586688N; deste, segue à esquerda até o ponto 42, nas coordenadas 347595E e 7586565N; deste, segue à direita até o ponto 43, nas coordenadas 346955E e 7586151N; deste, segue à esquerda até o ponto 44, nas coordenadas 346878E e 7586050N; deste, segue à direita até o ponto 45, nas coordenadas 346848E e 7586447N; deste, segue à direita até o ponto 46, nas coordenadas 346920E e 7587032N; deste, segue à esquerda até o ponto 47, nas coordenadas 346804E e 7587144N; deste, segue à esquerda até o ponto 48, nas coordenadas 346651E e 7587101N; deste, segue à esquerda até o ponto 49, nas coordenadas 346497E e 7587018N; deste, segue à esquerda até o ponto 50, nas coordenadas 346426E e 7586916N; deste, segue à direita até o ponto 51, nas coordenadas 346333E e 7586878N; deste, segue à esquerda até o ponto 52, nas coordenadas 346269E e 7586818N; deste, segue à direita até o ponto 53, nas coordenadas 346038E e 7587076N; deste, segue à esquerda até o ponto 54, nas coordenadas 345831E e 7586925N; deste, segue à direita até o ponto 55, nas coordenadas 345732E e 7586877N; deste, segue à esquerda até o ponto 56, nas coordenadas 345567E e 7586775N; deste, segue à esquerda até o ponto 57, nas coordenadas 345517E e 7586727N; deste, segue à direita até o ponto 58, nas coordenadas 345358E e 7586724N; deste, segue à direita até o ponto 59, nas coordenadas 345246E e 7586761N; deste, segue à direita até o ponto 60, nas coordenadas 345126E e 7586846N; deste, segue à direita até o ponto 61, nas coordenadas 345151E e 7586921N; deste, segue à esquerda até o ponto 62, nas coordenadas 344753E e 7587261N; deste, segue à direita até o ponto 63, nas coordenadas 344730E e 7587309N; deste, segue à direita até o ponto 64, nas coordenadas 344726E e 7587407N; deste, segue à esquerda até o ponto 65, nas coordenadas 344557E e 7587611N; deste, segue à direita até o ponto 66, nas coordenadas 344588E e 7587936N; deste, segue à esquerda até o ponto 67, nas coordenadas 344370E e 7587983N; deste, segue à direita até o ponto 68, nas coordenadas 344453E e 7588219N; deste, segue à esquerda até o ponto 69, nas coordenadas 344156E e 7588247N; deste, segue à esquerda até o



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ponto 70, nas coordenadas 343920E e 7588081N; deste, segue à direita até o ponto 71, nas coordenadas 343844E e 7588089N; deste, segue à direita até o ponto 72, nas coordenadas 343738E e 7588169N; deste, segue à esquerda até o ponto 73, nas coordenadas 343620E e 7588222N; deste, segue à esquerda até o ponto 74, nas coordenadas 343381E e 7587975N; deste, segue à direita até o ponto 75, nas coordenadas 343062E e 7587982N; deste, segue à direita até o ponto 76, nas coordenadas 343050E e 7588010N; deste, segue à esquerda até o ponto 77, nas coordenadas 342844E e 7588102N; deste, segue à esquerda até o ponto 78, nas coordenadas 342794E e 7588080N; deste, segue à direita até o ponto 79, nas coordenadas 342749E e 7588145N; deste, segue à esquerda até o ponto 80, nas coordenadas 342682E e 7588145N; deste, segue à direita até o ponto 81, nas coordenadas 342682E e 7588174N; deste, segue à esquerda até o ponto 82, nas coordenadas 342534E e 7588174N; deste, segue à esquerda até o ponto 83, nas coordenadas 342486E e 7588141N; deste, segue à direita até o ponto 84, nas coordenadas 342222E e 7588143N; deste, segue à esquerda até o ponto 85, nas coordenadas 342158E e 7587959N; deste, segue à direita até o ponto 86, nas coordenadas 342088E e 7587978N; deste, segue à direita até o ponto 87, nas coordenadas 342138E e 7588143N; deste, segue à esquerda até o ponto 88, nas coordenadas 341986E e 7588419N; deste, segue à esquerda até o ponto 89, nas coordenadas 341800E e 7588252N; deste, segue à esquerda até o ponto 90, nas coordenadas 341701E e 7587921N; deste, segue à direita até o ponto 91, nas coordenadas 341558E e 7588016N; deste, segue à esquerda até o ponto 92, nas coordenadas 341326E e 7587912N; deste, segue à esquerda até o ponto 93, nas coordenadas 341215E e 7587850N; deste, segue à direita até o ponto 94, nas coordenadas 341105E e 7587881N; deste, segue à esquerda até o ponto 95, nas coordenadas 340997E e 7587842N; deste, segue à esquerda até o ponto 96, nas coordenadas 340679E e 7587630N; deste, segue à esquerda até o ponto 97, nas coordenadas 340568E e 7587473N; deste, segue à esquerda até o ponto 98, nas coordenadas 340554E e 7587414N; deste, segue à esquerda até o ponto 99, nas coordenadas 340544E e 7587150N; deste, segue à direita até o ponto 100, nas coordenadas 340508E e 7587119N; deste, segue à direita até o ponto 101, nas coordenadas 340382E e 7587120N; deste, segue à esquerda até o ponto 102, nas coordenadas 340299E e 7587036N; deste, segue à esquerda até o ponto 103, nas coordenadas 340272E e 7586859N; deste, segue à direita



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

até o ponto 104, nas coordenadas 340216E e 7586860N; deste, segue à direita até o ponto 105, nas coordenadas 340188E e 7586909N; deste, segue à esquerda até o ponto 106, nas coordenadas 339942E e 7586897N; deste, segue à esquerda até o ponto 107, nas coordenadas 339909E e 7586889N; deste, segue à esquerda até o ponto 108, nas coordenadas 339748E e 7586800N; deste, segue à esquerda até o ponto 109, nas coordenadas 339705E e 7586725N; deste, segue à esquerda até o ponto 110, nas coordenadas 339853E e 7586568N; deste, segue à direita até o ponto 111, nas coordenadas 339766E e 7586285N; deste, segue à esquerda até o ponto 112, nas coordenadas 339766E e 7585000N; deste, segue à direita até o ponto 113, nas coordenadas 339766E e 7583500N; deste, segue à direita até o ponto 114, nas coordenadas 339200E e 7583500N; deste, segue à esquerda até o ponto 115, nas coordenadas 339200E e 7582000N; deste, segue à direita até o ponto 116, nas coordenadas 339050E e 7582000N; deste, segue à esquerda até o ponto 117, nas coordenadas 339050E e 7580200N; deste, segue à direita até o ponto 118, nas coordenadas 338550E e 7580200N; deste, segue à direita até o ponto 119, nas coordenadas 338214E e 7580701N; deste, segue à esquerda a jusante pelo eixo do córrego até o ponto 120, nas coordenadas 337345E e 7581205N; deste, segue à direita até o ponto 121, nas coordenadas 337416E e 7581445N; deste, segue à esquerda até o ponto 122, nas coordenadas 337360E e 7582249N; deste, segue à esquerda até o ponto 123, nas coordenadas 337336E e 7582255N; deste, segue à direita até o ponto 124, nas coordenadas 337353E e 7582373N; deste, segue à esquerda até o ponto 125, nas coordenadas 337350E e 7582399N; deste, segue à esquerda até o ponto 126, nas coordenadas 336488E e 7583307N; deste, segue à esquerda até o ponto 127, nas coordenadas 336000E e 7583307N; deste, segue à direita até o ponto 128, nas coordenadas 336000E e 7583400N; deste, segue à esquerda até o ponto 129, nas coordenadas 335200E e 7583400N; deste, segue à direita até o ponto 130, nas coordenadas 335200E e 7584414N; deste segue à esquerda até o ponto 131, nas coordenadas 334958E e 7584522N; deste segue à esquerda até o ponto 132, nas coordenadas 334630E e 7584470N; locados sobre a ponte do Ribeirão das Antas; deste, segue à direita a jusante pelo eixo do Ribeirão das Antas até o ponto 133, nas coordenadas 333200E e 7586850N; deste, segue à direita até o ponto 134, nas coordenadas 333200E e 7588000N; deste, segue à esquerda até o ponto 135, nas coordenadas 330800E e

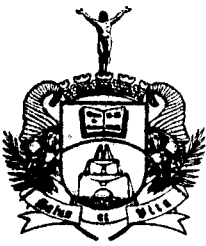


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

7588000N; deste, segue à direita até o ponto 136, nas coordenadas 330800E e 7589000N; deste, segue à esquerda até o ponto 137, nas coordenadas 329850E e 7589000N; deste, segue à direita até o ponto 138, nas coordenadas 329850E e 7590500N; deste, segue à direita até o ponto 139, nas coordenadas 331000E e 7590901N; deste, segue à esquerda até o ponto 140, nas coordenadas 331000E e 7591226N; deste, segue à direita até o ponto 141, nas coordenadas 331985E e 7591226N; deste, segue à esquerda até o ponto 142, nas coordenadas 333053E e 7591424N; deste, segue à direita até o ponto 143, nas coordenadas 333500E e 7591424N; deste, segue à esquerda até o ponto 144, nas coordenadas 333500E e 7592000N; deste, segue à direita até o ponto 145, nas coordenadas 334400E e 7592000N; deste, segue à direita até o ponto 146, nas coordenadas 335000E e 7591367N; deste, segue à esquerda até o ponto 147, nas coordenadas 336255E e 7591367N; deste, segue à direita até o ponto 148, nas coordenadas 336255E e 7590653N; deste, segue à esquerda até o ponto 149, nas coordenadas 337390E e 7590653N; deste, segue à esquerda até o ponto 01, nas coordenadas 338496E e 7591077N e ponto de partida, onde se deu o início e fim da descrição da área 01, com 75,744km² e perímetro de 65,016km.

II – Área 2: tem como ponto de partida o ponto 150, nas coordenadas 330915E e 7591355N; deste, segue à esquerda até o ponto 151, nas coordenadas 330274E e 7591196N; deste, segue à direita até o ponto 152, nas coordenadas 330269E e 7591376N; deste, segue à direita até o ponto 153 nas coordenadas 330396E e 7591668N; deste, segue à direita até o ponto 154 nas coordenadas 330472E e 7591818N; deste, segue à direita até o ponto 155 nas coordenadas 330511E e 7591873N; deste, segue à direita até o ponto 156 nas coordenadas 330556E e 7591923N; deste, segue à direita até o ponto 157 nas coordenadas 330608E e 7591966N; deste, segue à direita até o ponto 158 nas coordenadas 330665E e 7592003N; deste, segue à direita até o ponto 159 nas coordenadas 330744E e 7592018N; deste, segue à direita até o ponto 160 nas coordenadas 330737E e 7591963N; deste, segue à esquerda até o ponto 161 nas coordenadas 330837E e 7591934N; deste, segue à direita até o ponto 162 nas coordenadas 330810E e 7591848N; deste, segue à esquerda até o ponto 163 nas coordenadas 330821E e 7591702N; deste, segue à direita até o ponto 164 nas coordenadas 330802E e 7591559N; deste, segue à direita até o ponto 165 nas coordenadas 330743E e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

7591441N; deste, segue à direita até o ponto 166 nas coordenadas 330699E e 7591403N; deste, segue a esquerda até o ponto 167 nas coordenadas 330910E e 7591409N; deste, segue à direita até o ponto até o ponto 150, nas coordenadas; 330915E e 7591355N e ponto de partida; onde se deu o início e fim da descrição da área 02, com 0,303km² e perímetro de 2,674km.

III - Área 3: tem como ponto de partida o ponto 168, nas coordenadas 329966E e 7588319N; deste, segue pela margem da Avenida Celanese até o ponto 169, nas coordenadas 330521E e 7587150N; deste, segue à esquerda até o ponto 170, nas coordenadas 330543E e 7587058N; deste, segue à esquerda até o ponto 171, nas coordenadas 330635E e 7587000N; deste, segue à direita até o ponto 172 nas coordenadas 330635E e 7586880N; deste, segue à esquerda até o ponto 173, nas coordenadas 330900E e 7586730N; deste, segue à direita até o ponto 174, nas coordenadas 330925E e 7586560N; deste, segue à esquerda até o ponto 175, nas coordenadas 331105E e 7586405N; deste, segue à direita até o ponto 176, nas coordenadas 331160E e 7586170N; deste, segue à esquerda até o ponto 177, nas coordenadas 331230E e 7586130N; deste, segue à esquerda até o ponto 178, nas coordenadas 331430E e 7586130N; deste, segue à direita até o ponto 179, nas coordenadas 331770E e 7585450N; deste, segue à direita até o ponto 180, nas coordenadas 331000E e 7585000N; deste, segue à esquerda até o ponto 181, nas coordenadas 331000E e 7584556N; deste, segue à esquerda até o ponto 182, nas coordenadas 331573E e 7584169N; deste, segue à direita até o ponto 183, nas coordenadas 331459E e 7584000N; deste, segue à direita até o ponto 184, nas coordenadas 330144E e 7583293N; deste, segue à direita até o ponto 185, nas coordenadas 329123E e 7583293N; deste, segue à direita a jusante pelo eixo do Córrego das Amoras até o ponto 186, nas coordenadas 328994E e 7584624N; deste, segue à esquerda até o ponto 187, nas coordenadas 328926E e 7584729N; deste, segue à esquerda até o ponto 188, nas coordenadas 328855E e 7584695N; deste, segue à direita até o ponto 189, nas coordenadas 329275E e 7585887N; deste, segue à esquerda pelo eixo da Estrada para Mitsui, até o ponto 190, nas coordenadas 328899E e 7585871N; deste, segue à direita até o ponto 191, nas coordenadas 328618E e 7585958N; deste, segue à esquerda até o ponto 192, nas coordenadas 328516E e 7585976N; deste, segue à esquerda até o ponto 193, nas coordenadas 328215E



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

e 7585994N; deste, segue à esquerda até o ponto 194, nas coordenadas 327802E e 7585847N; deste, segue à direita até o ponto 195, nas coordenadas 327744E e 7585854N; deste, segue à direita até o ponto 196, nas coordenadas 327709E e 7585886N; deste, segue à direita até o ponto 197, nas coordenadas 327723E e 7585928N; deste, segue à direita até o ponto 198, nas coordenadas 327864E e 7586001N; deste, segue à esquerda até o ponto 199, nas coordenadas 328020E e 7586142N; deste, segue à esquerda até o ponto 200, nas coordenadas 328665E e 7587102N; deste, segue à direita até o ponto 201, nas coordenadas 329040E e 7587482N; deste, segue à esquerda até o ponto 202, nas coordenadas 329202E e 7587798N; deste, segue à direita até o ponto 203, nas coordenadas 329379E e 7588066N; deste, segue à direita até o ponto 204, nas coordenadas 329516E e 7588150N; deste, segue à direita até o ponto 205, nas coordenadas 329679E e 7588233N; deste, segue à direita até o ponto 206, nas coordenadas 329890E e 7588237N; deste, segue à esquerda até o ponto 168, nas coordenadas 329966E e 7588319N; e ponto de partida; onde se deu o início e fim da descrição da área 03, com 10,399km² e perímetro de 16,550km.

IV – Área 4: tem como ponto de partida o ponto 207, nas coordenadas 327000E e 7582670N; deste, segue à direita até o ponto 208, nas coordenadas 326870E e 7582622N; deste, segue à direita até o ponto 209, nas coordenadas 326832E e 7582633N; deste, segue à direita até o ponto 210, nas coordenadas 326755E e 7582676N; deste, segue à esquerda até o ponto 211, nas coordenadas 326587E e 7582708N; deste, segue à direita até o ponto 212, nas coordenadas 326496E e 7582768N; deste, segue à direita até o ponto 213, nas coordenadas 326396E e 7583035N; deste, segue à direita até o ponto 214, nas coordenadas 326366E e 7583335N; deste, segue à esquerda até o ponto 215, nas coordenadas 326152E e 7583480N; deste, segue à direita até o ponto 216, nas coordenadas 326317E e 7583596N; deste, segue à esquerda até o ponto 217, nas coordenadas 326520E e 7583895N; deste, segue à direita até o ponto 218, nas coordenadas 327000E e 7583899N; deste, segue à direita até o ponto 207 nas coordenadas 327000E e 7582670N e ponto de partida; onde se deu o início e fim da descrição da área 04, com 0,750km² e perímetro de 3,664km.

V – Área 5: tem como ponto de partida o ponto 219, nas coordenadas 339986E e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

7584799N; locado na confluência do Córrego da Vargem com o Córrego José Paulino, deste, segue à montante pelo córrego da Vargem até o ponto 220, nas coordenadas 340386E e 7585340N; deste, segue à direita até o ponto 221, nas coordenadas 340477E e 7585256N; deste, à direita até o ponto 222, nas coordenadas 340534E e 7585163N; deste, segue à esquerda até o ponto 223, nas coordenadas 340595E e 7585108N; deste, segue à esquerda até o ponto 224, nas coordenadas 340724E e 7585046N; deste, segue à direita até o ponto 225, nas coordenadas 340786E e 7584984N; deste, segue à direita até o ponto 226, nas coordenadas 340924E e 7584774N; deste, segue à direita até o ponto 227, nas coordenadas 340439E e 7584553N; deste, segue à esquerda até o ponto 228, nas coordenadas 340389E e 7584510N; deste, segue à esquerda até o ponto 229, nas coordenadas 340357E e 7584455N; deste, segue à esquerda até o ponto 230, nas coordenadas 340354E e 7584353N; deste, segue à direita até o ponto 231, nas coordenadas 340330E e 7584326N; deste, segue à jusante pelo Córrego José Paulino até o ponto 219, nas coordenadas 339986E e 7584799N e ponto de partida; onde se deu o início e fim da descrição da área 05, com 0,492km² e perímetro de 3,291km.

§ 1º – Fica instituída como Zona de Adensamento Restrito – ZAR, a Área 05, descrita no inciso V deste artigo, destinada exclusivamente à implantação do Paço Municipal, Cidade Judiciária e órgãos de apoio e atividades correlatas, sendo vedada qualquer outra destinação.

§ 2º - Para efeito do disposto no § 1º, ficam estabelecidas as seguintes restrições:

- I. o projeto para a implantação do empreendimento deverá ser submetido ao licenciamento ambiental no órgão competente, de acordo com inciso XV do art. 2º da Resolução CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986;
- II. o licenciamento ambiental deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar composta necessariamente por especialista em hidrogeologia e deverá:
 - a) conter matriz de impacto de reconhecida metodologia científica que deverá conter a Anotação de Responsabilidade Técnica junto aos conselhos respectivos dos técnicos;
 - b) fazer-se acompanhar por documento com anotação de Responsabilidade



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- Técnica – ART, junto ao CREA, a ser elaborado pelo Diretor Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, ou o responsável técnico que responder pela autarquia, assumindo a responsabilidade dos impactos negativos sobre a área de manancial do Ribeirão Várzeas de Caldas;
- c) conter projetos de contenção e tratamento de água advindos do escoamento superficial do empreendimento, com cronograma de implantação adequado e com eficiência que assegure a classificação do Ribeirão Várzeas de Caldas como manancial de abastecimento público;
 - d) conter documento com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA do Diretor Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, ou responsável técnico que responder pela autarquia, demonstrando que mesmo com a implantação do Paço Municipal, Cidade Judiciária e órgãos de atividades correlatas, o abastecimento de água na zona sul não será afetado, garantindo as mesmas condições do Plano Diretor de Abastecimento do DMAE elaborado pela SEREC em 2004;
 - e) estar acompanhado de estudos que contemplem quanto à compensação financeira estabelecida em norma ambiental, obras, programas e/ou investimentos diversos a serem implantados exclusivamente na Zona Sul e que beneficiem diretamente e em curto prazo aquela comunidade;
- III. as vias de acesso ao empreendimento atenderão ao macrozoneamento estabelecido pela Lei Complementar 74/2006 e terão utilização restrita a essa finalidade.

§ 3º - A instituição do zoneamento a que se refere o § 1º deste artigo, fica condicionada à prévia apresentação do projeto urbanístico a ser implantado, para que o órgão ambiental competente possa estabelecer, ao determinar a execução do Estudo de Impacto Ambiental, quais as diretrizes adicionais às contempladas nesta lei que deverão ser adotadas, devido às peculiaridades do projeto e características ambientais da área, bem como as atividades técnicas que deverão ser desenvolvidas para sua realização.

Art. 3º - Integra esta lei o ANEXO IV – PERÍMETRO URBANO – contendo a planta planimétrica com o Perímetro Urbano do



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Município de Poços de Caldas em escala 1:20.000, elaborada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 3º - Ficam revogadas as Leis nºs 7.981, de 15 de maio de 2004, 8.100, de 06 de janeiro de 2005, e 8.261, de 07 de junho de 2006.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JULHO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 2773, de 26/07/2007.